



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	9
Atos do PREVIQUEIMADOS.....	9

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.562, DE 03 DE MAIO DE 2021.
AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“FICA RECONHECIDA A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo no Município de Queimados “IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO”.

Art. 2º - Fica assegurado aos fiéis o livre exercício de culto.

Art. 3º - Os locais onde são realizadas as ações religiosas devem respeitar as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.616, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 3

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 4

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "home office" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC \geq 40).

§ 2º - Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III - Salões de festas e escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV - Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 19:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 5

modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;

- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 21:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º - O funcionamento deverá ser até as 21:00h, e após esse horário, com normalidade de entrega através do sistema *delivery* ou *take away*.

§ 2º - Fica proibida a realização de música ao vivo nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 6

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 20 - FICAM AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 21. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 22. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 23. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 24. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 25. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 26. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 2.616, de 26 de abril de 2021.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor no dia 04 de maio de 2021, cessando seus efeitos em 10 de maio de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 7

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1643/21. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 367/20 publicada em 23 de março de 2020, página 3, do DOQ 778/20, e **DESIGNAR** os servidores estatutários: WILLIANS MACHADO BORGES, matrícula 13219/01, ALDA DE MELLO TEIXEIRA, matrícula 12316/01 e comissionado: SUZANE PEREIRA BORGES PIO VIEIRA, matrícula 12839/03, que na forma do §1º do art. 3º da Lei nº 10.520/02, passam a responder como equipe de apoio da Comissão de Pregão - **CPLMSO /SEMAD**, tendo como **Pregoeiro designado o servidor FILIPE MARTINS SILVA**, matrícula 14730/01, a contar de 03/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1644/21. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 369/20 publicada em 23 de março de 2020, página 4, do DOQ 778/20, e **DESIGNAR** os servidores estatutários: WILLIANS MACHADO BORGES, matrícula 13219/01, ALDA DE MELLO TEIXEIRA, matrícula 12316/01 e comissionado: SUZANE PEREIRA BORGES PIO VIEIRA, matrícula 12839/03, que na forma do art. 51 da Lei nº 8.666/93, passam a responder como equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras - **CPLMSO /SEMAD**, tendo como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras, símbolo PCL, o servidor FILIPE MARTINS SILVA**, matrícula 14730/01, a contar de 03/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1645/21. CESSAR OS EFEITOS da PORTARIA Nº 395/21, publicada no DOQ 003/21 de 05 de janeiro de 2021, que **DESIGNOU** a servidora **EDNA LOPES DA SILVA ANDRÉ**, Assessor Técnico, símbolo CC2 - CGM, para responder interinamente pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno – CGM, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 03/05/2021.

PORTARIA Nº 1646/21. NOMEAR MARCIA FERREIRA GONCALVES, Agente Administrativo, matrícula 4943/31, no cargo em comissão de Coordenador de Auditoria e Controle Interno, Símbolo CC3, na Controladoria Geral do Município - CGM, a contar de 03/05/2021.

PORTARIA Nº 1647/21. NOMEAR PAULO ALVES DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 03/05/2021.

PORTARIA Nº 1648/21. NOMEAR FRANCISCA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Cadastro, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 03/05/2021

PORTARIA Nº 1649/21. Altera a Portaria 1568/21 (DOQ. 074) – Publica-se a 3ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, os Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao Mandato Provisório – período de 23 de Fevereiro de 2021 a 20 de Agosto de 2021:

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Titular: Sílvia Carlos dos Santos Minas

Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2-Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC

Titular: Luiz Augusto da Silva Macedo

Suplente: Ana Paula Ramos da Silva

3-Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Titular: Claudia Elaine Moutinho Baptista

Suplente: Érica Pereira Rezende

4-Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Cristiane Lobo Lamarão Silva

Suplente: Janaína dos Santos Rodrigues Bastos Souza

(5-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Giselle de Souza Maria

Suplente: Sônia Ignácio da Silva Santos

6-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Daniela Souza

Suplente: Sandra Regina Freitas

7-Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER

Titular: Luana Caroline dos Santos Moura

Suplente: Pedro Vítor de Mello Martins

8- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

Titular: Marcia da Silva Leal

Suplente: Luiz Alberto dos Santos Ferreira

9 – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB

Titular: Simone da Silva Anjos Alves

Suplente: Thiago Quaresma de Oliveira Vaz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 8

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1-União Missionária de Evangelização e Assistência Social – UMEAS

Titular: Silvana Moreira Alfêna

Suplente: José Adolfo Koberstain de Araújo

2-Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CCPJA

Titular: Reginaldo Alves Pereira

Suplente: Nilda Pereira Casolare

3- Corporação Musical Escola Maestro Daniel – COMEND

Titular: Daniele França dos Santos

Suplente: vacância

4- Creche Iracema Garcia

Titular: Ivan Vicente Lemos

Suplente: Isolane Aparecida de Oliveira Salino

5-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: Fátima Aparecida da Conceição Gomes Olavo

Suplente: André Anderson Pequeno

6- Associação de Pais e amigos Excepcionais de Queimados – APAE

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Vacância

7- Fórum dos Trabalhadores SUAS

Titular: Aparecida Domingues dos Santos

Suplente: Jorge Antônio Tavares Peixoto

8- Usuário/SUAS

Titular: Ellis Benevides da Costa

Suplente: Vacância

9- Vacância

(-----)

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 20291/2021/32. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, à fls. 132/134, **DECIDO** pela ilegalidade dos procedimentos adotados pela fiscalização e pela legalidade da prestação de serviço de cemitério particular, com fulcro na Lei Municipal nº 134/94.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 630/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **EMANOELI MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Centro de Saúde, matrícula 12140/03, SEMUS por 120 (cento e vinte) dias, no período de 20/01/2021 a 20/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0172/2021-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 18/05/2021.

PORTARIA Nº 631/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MARCIA FERREIRA SOARES MACHADO**, Psicóloga, matrícula 5418/61, SEMUS por 15 (quinze) dias, no período de 28/04/2021 a 12/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1500/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 632/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **RENATA CARDOSO DE ARAUJO**, Secretária Escolar, matrícula 11348/01, SEMED, por 20 (vinte) dias a contar de 23/04/2021 a 12/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1089/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 633/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **LUCIANA ALVES SILVA**, Assessora de Departamento de Informática, matrícula 13701/01, SEMED por 120 (cento e vinte) dias, no período de 03/05/2021 a 30/08/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1507/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 30/08/2021.

PORTARIA Nº 634/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **INÊS MARIA DE SOUZA NEVES**, Professora II, matrícula 10909/01, SEMED por 05 (cinco) dias, no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1460/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 086 – Segunda - feira, 03 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 9

PORTARIA Nº 635/SEMAD/2021. SUZILENE VIEIRA VAZ RIBOLI, PII, SEMED, matrícula 11161/01, 03 (três) mês(es) a contar de 01/05/2021 à 31/07/2021, referente ao período aquisitivo de 30/04/2013 à 29/04/2018 de acordo com o processo nº 1112/2021/05.

KATIA RAMOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Errata: correção do DOQ 085 de 30 de abril de 2021.

Onde se lê: Processo nº 5324.2020.03 Vol. VII. Com base no parecer da AJUR/SEMAD às fls. 2.145/2.149, **INDEFIRO** o pedido de revisão.

Leia – se: Processo nº 5324.2020.03 Vol. VII. Com base no parecer da AJUR/SEMAD às fls. 2.145/2.149 **INDEFIRO** o pedido de revisão. Cumpre ressaltar que às fls. 2151 o Representante da empresa A. VICTORIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, informa a impossibilidade de cumprimento do compromisso firmado referente aos itens 74, 75 e 76, conforme artigo 22 inciso I e parágrafo único do Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto nº 2.465/20.

KATIA RAMOS DA SILVA
Órgão Gerenciador
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 4431/81

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 026/SEMUS/21 DE 03/05/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do **ATO Nº 016/SEMUS/21 DE 19/03/2021**, publicado no DOQ em 19 de março de 2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 14192/01

Proc. 13.0129/21. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 134/138, da Controladoria Geral do Município em fls. 126/127, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**, para contratação de sistema de banco de preços, para atender o setor de compras da SEMUS e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº. 0015/2021/15. Embasado nos pareceres da Assessoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica deste PREVIQUEIMADOS, ratifico a dispensa da licitação, homologo a despesa nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA - CNPJ 23.540.416/0001-06**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS(Respondendo)